

## PORTARIA Nº 563/2013

(Revogada pela Portaria SES N° 845/2018) (Revogada pela Portaria SES N° 1.235/2022)

## A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO

GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- as Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

- o Decreto Estadual nº 39.582, de 10 de junho de

1999;

 que a implementação do Sistema Único de Saúde é uma responsabilidade que deve ser compartilhada entre os Governos Federal, Estadual e Municipal, com a participação da sociedade principalmente por meio dos Conselhos de Saúde;

 que o processo de implantação e implementação da descentralização das ações em serviço de saúde deve ser acompanhado por repasse de recursos financeiros e de cooperação técnica e operacional aos municípios;

- que a aplicação dos recursos financeiros transferidos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde deverá, prioritariamente, financiar serviços e ações que fortaleçam a Atenção Básica de Saúde no âmbito municipal;

 a importância da Estratégia Saúde da Família na consolidação do SUS, através da reorganização do modelo de atenção e do acesso a ações integrais de saúde para indivíduos e famílias;

- a necessidade de ampliar e qualificar o acesso da população a ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, que contribuam para a melhoria dos indicadores de saúde;

- que compete aos municípios executar as ações e serviços de saúde, com cooperação técnica e financeira da União e dos estados (Art.30, CF/88);

- a portaria GM/MS nº 2.488 de 21/10/2011 que aprova a Política Nacional da Atenção Básica;

- a portaria da SES/RS nº 539/2013 que estabelece incentivo estadual para estratégia de saúde da família e estratégia de saúde da família quilombola;

 a necessidade de melhor aporte de recursos financeiros para os municípios no final de cada ano, considerando o período de pagamento de décimo terceiro salário dos profissionais das equipes;

## **RESOLVE:**

Art. 1º Criar incentivo financeiro estadual extraordinário para estratégia saúde da família e estratégia de saúde da família e saúde bucal, denominado de décima terceira parcela do incentivo estadual.

Art. 2º – O incentivo estadual extraordinário para Estratégia de Saúde da Família (ESF) será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para aquelas ESF com Equipes de Saúde Bucal e será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para ESF sem Equipe de Saúde Bucal.

§ 1º - Os recursos financeiros serão transferidos do Fundo

Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, paga no mês de dezembro de cada ano.

§ 2º - O valor a que cada município fará jus será calculado considerando o número de equipes de saúde da família com saúde bucal e equipes de saúde da família sem saúde bucal cadastradas na competência de setembro do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

Art. 3º – Os recursos financeiros oriundos desta portaria podem ser utilizados pelos municípios para despesas de custeio e de capital, a exemplo do pagamento de salários, gratificações e premiações de profissionais novos ou previamente existentes, aquisição de equipamentos, insumos, veículos, treinamento e educação permanente, reforma, ampliação e construção de Unidade de Saúde da Família, bem como outras ações desde que estejam coerentes com a Portaria 2488/2011 do Ministério da Saúde que institui a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 4º - A prestação de contas dos recursos recebidos pelo município será realizada por meio do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, conforme dispõe a legislação.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 24 de dezembro de 2013.

SANDRA FAGUNDES

Secretária de Estado da Saúde